



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 211/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 372/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira e Rute Costa, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. , encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032458194** e o código CRC **2525AFA5**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1519/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0372/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Segundo a Justificativa do projeto, em 2002, a Lei nº 10.436 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão no país. Determinou-se também que fosse garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizada de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio de comunicação. Nesse sentido, a propositura tem por objetivo facilitar o acesso de deficientes auditivos aos serviços da rede municipal de saúde.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, que é de interesse local e atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predomínio de interesse local (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

...

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir, que visa adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO NºDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0372/19.

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

I o desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo;

II o domínio da comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Art. 3º A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º Fica assegurada a obrigatoriedade de haver, no mínimo, 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º O Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos seus servidores para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Ficam dispensados da capacitação ora prevista os servidores de departamentos que não prestem diretamente atendimento à população.

Art. 6º As unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/09/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT) - Autor do Voto Vencedor

Ricardo Nunes (MDB)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0372/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos servidores para a compreensão da necessidade do deficiente auditivo e a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, no âmbito das unidades da rede municipal de saúde.

Segundo o projeto, fica assegurada a obrigatoriedade de haver, no mínimo, 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Ao dispor sobre o atendimento nos órgãos públicos, o projeto veicula matéria atinente a organização administrativa e servidores públicos municipais, assuntos reservados à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, lei que disponha sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: ...

III servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, bem como com o item 4 do § 2º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, restando claro, portanto, que a propositura representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Há no caso, portanto, a chamada inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, aquela em que há vício de iniciativa para a edição da lei.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que: o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea b do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste.

Esse mesmo entendimento é repetido pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme precedente ora destacado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.412, de 03 e dezembro de 2013 do Município de São José do Rio Preto que impõe a participação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos realizados no âmbito municipal Invasão à esfera Legislativa do Poder Executivo Norma que afronta os artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV, 144 e 176, I, da Constituição Estadual de São Paulo - Ação procedente.

(TJ/SP, ADI nº 2002688-13.2014.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, pub. 22.08.2014)

Outrossim, é cediço que incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a criação e estruturação dos órgãos públicos e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração, deve o Prefeito estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação, razão pela qual lhe assegura o artigo 70, XIV, da Lei Orgânica do Município a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal e, por sua vez, o artigo 37, § 2º, IV, da citada Lei, lhe confere iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

No que tange à indevida interferência do Poder Legislativo na organização administrativa, matéria afeta exclusivamente ao Poder Executivo, já se posicionou o STF nos autos da ADI 2.840-5/ES:

(...) É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa. (grifamos)

Desta forma, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/09/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente - Contrário

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Contrário

Celso Jatene (PR) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Contrário

Reis (PT) - Contrário

Ricardo Nunes (MDB) - Contrário

Rute Costa (PSD) - Contrário

Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 031848255

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

À

SMPED/GAB

Senhora Assessora Especial,

Trata-se de Projeto de Lei nº 372/19, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação quanto à propositura.

É o relatório.

A presente propositura tem por objetivo a capacitação de, no mínimo, um servidor público por unidade da rede municipal de saúde para viabilizar o atendimento na língua brasileira de sinais, LIBRAS, tendo cada unidade um prazo de 180 dias para se adequar à obrigatoriedade.

Inicialmente, ressalta-se que não é competência desta Assessoria manifestar-se sobre o impacto orçamentário com a implementação da propositura.

Em relação ao segundo quesito formulado no ofício SGP-12 nº 211/2020, esclarece-se que existe, a nível municipal, as seguintes normas a respeito do uso da LIBRAS:

- Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que "RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO E DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE DA COMUNIDADE SURDA, E DÁ O PROVIDÊNCIAS.". Seu artigo 4º enuncia:

Art. 4º A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais -

- Decreto nº 41.986, de 14 de maio de 2002, que regulamenta a lei supracitada no que tange a capacitação de intérpretes para trabalhar na rede municipal de ensino;
- Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL D INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E GUIAS-INTÉRPRETES SURDOCEGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.”.
- Lei nº 15.954, de 7 de janeiro de 2014, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTIC MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OL PROVIDÊNCIAS.” Os incisos I e V do artigo 2º estabelecem como diretrizes:

I - disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;

V - promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

**Já a nível federal, a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo promover a inclusão social e cidadania, assegurando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade, pelas pessoas com deficiência. **

O artigo 24 da Lei Brasileira de Inclusão determina que “fica assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, públicos e privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e por todas as formas de comunicação, inclusive Libras”. Neste sentido, a língua brasileira de sinais, de acordo com o inciso V do artigo 3º do mesmo diploma legal é uma das formas de interação que constituem a comunicação.

Ainda, a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, prevendo, em seu artigo 3º, que as instituições públicas de assistência à saúde devem garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a lei supracitada, trata da garantia do direito à saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em seu Capítulo VII. Os incisos IX e X do artigo 25 preveem a necessidade da capacitação de servidores públicos para o atendimento em LIBRAS, devendo o poder público efetivar:

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação;

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

Em tempo, é oportuno destacar que a Lei Municipal nº 14.441/2007 criou a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - CIL, a qual possui como incumbência o “fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdo-cegos”.

Desde sua criação, a CIL vem, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, ofertando atendimento remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, nos órgãos da administração pública municipal, a fim de garantir o atendimento amplo e efetivo às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Observa-se, deste modo, que tanto a legislação federal, quanto a municipal, preveem a possibilidade do atendimento remoto por intérprete de LIBRAS, a fim de viabilizar a prestação de serviços às pessoas surdas nos órgãos públicos.

Deste modo, sugere-se a inclusão de outras formas de atendimento às pessoas surdas nas unidades de saúde, como a intermediação remota por intérpretes de LIBRAS, à presente propositura, de maneira que a obrigatoriedade de capacitar, pelo menos, um servidor para cada unidade da rede municipal de saúde, possa ser cumprida de maneira alternativa com outras formas de inclusão igualmente efetivas.

Por fim, sugere-se a ampliação do prazo de 180 dias para a adequação das unidades de saúde à propositura, uma vez que o aprendizado da LIBRAS pode levar até 14 meses.

Desta forma, por tudo que foi exposto e tendo em vista as ressalvas feitas neste parecer, a propositura em análise parece ir ao encontro da legislação municipal e federal supramencionada, contribuindo para a promoção de acessibilidade na rede municipal de saúde, uma vez que o atendimento às pessoas surdas em LIBRAS colabora para a eliminação de barreiras nas comunicações, promovendo o acesso pleno desta parcela da população aos serviços de saúde no município de São Paulo.

Sendo assim, retornam-se os autos para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 10/08/2020, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador(a) do Município**, em 10/08/2020, às 10:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031848255** e o código CRC **D945E863**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 031969134

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

SMS/AP

Informamos que a Lei no 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura o direito à comunicação a todas as pessoas com deficiência, entre elas as pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Em seu Capítulo III, que trata do Direito à Saúde, Art 24 é assegurado a estas pessoas o acesso aos serviços de saúde e informações por ele prestadas, por meio de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei. Art. 25.

Pelo Estatuto, comunicação é definida como a forma de interação dos cidadãos e abrange, entre outras opções, as línguas, **inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras)**.

Esta Secretaria Municipal de Saúde tem se empenhado na formação contínua de seus trabalhadores para o conhecimento em Libras, **disponibilizando anualmente cursos para todas as Coordenadorias Regionais de Saúde**, visando à ampliação das possibilidades de comunicação em todas as unidades de saúde.

Essa parceria SMS/DERDIC-FUNDAÇÃO SÃO PAULO/PUC é realizada desde 2008 com Oficinas de Libras contextualizadas para a SMS (30 a 40 horas) para todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde da Rede e também cursos de extensão (60 horas) que até o momento tem sido disponibilizada para profissionais dos serviços de reabilitação.

A idéia é sensibilizar a rede para o acolhimento e atendimento as pessoas surdas, assim como passar conhecimentos básicos.

Hoje contamos com mais de 1.100 profissionais capacitados na rede e mais de 205 profissionais que já realizaram os cursos de extensão.

Cientes da complexidade de aprendizado de uma segunda língua, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida - SMPED disponibiliza aos diversos serviços públicos da cidade de São Paulo a **Central de Intermediação em Libras (CIL)**, serviço que realiza a mediação na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdocegos.

Este serviço possibilita que a pessoa surda tenha suporte de intérprete independente da unidade de saúde que terá atendimento. Desta forma este suporte pode ocorrer para um atendimento médico, odontológico ou outro, sendo extremamente importante, pois possibilita a comunicação efetiva e em tempo oportuno com a pessoa surda em todas as unidades.

Para maiores informações sobre a

CIL: (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/central_de_libras/index.php?p=203752)

Em doc SEI nº 032007907 consta os locais onde a CIL já foi instalada.

Desta forma, entendemos que esta ação já é realizada no município.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Monteiro de Oliveira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/08/2020, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 13/08/2020, às 11:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031969134** e o código CRC **41A0CC8C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002444-9

SEI nº 031969134

Matéria DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222509>.

Materia DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=222509>.

Núm.	Secretaria/Orgão	Local Instalação	Data agenda	Endereço	Subprefeitura
40	SMADS	CRAS - Santana	30/11/2018	Rua Voluntários da Pátria, 4649	Santana
41	SMADS	CRAS - Itaim Paulista	19/12/2018	Estrada Dom João Nery, 54/58	Itaim Paulista
42	SMADS	CRAS - Cidade Ademar	15/01/2019	Avenida Cupecê, 5699	Cidade Ademar
43	SMADS	CREAS - Cidade Ademar	15/01/2019	Rua Ranulfo Prata, 289	Cidade Ademar
44	SMADS	CRAS - Lajeado	16/01/2019	Rua Cruz do Espírito Santo, 1142	Guaianases
45	SMPED	CMPD	16/01/2019	Rua Líbero Badaró, 425 - 32ºand	Sé
46	SMADS	CRAS - Perus	22/01/2019	Rua Padre Manuel Campello, 40	Perus
47	SMDHC	SMDHC - Ouvidoria	22/01/2019	Rua Dr. Falcão Filho, 99	Sé
48	SMADS	CRAS - Vila Prudente	23/01/2019	Praça Padre Damião, 102	Vila Prudente
49	SMDHC	SMDHC - Centro Público Dir. Hum.	31/01/2019	Rua Otto de Alencar, 270	Sé
50	SMDHC	SMDHC - Polo Cult. Do Idoso	31/01/2019	Rua Teixeira Mendes, 262	Sé
51	SMDHC	SMDHC - Centro de Cid. LGBTI	01/02/2019	Rua Visconde de Ouro Preto, 118	Sé
52	SMDHC	SMDHC - Centro Casa Eliane de Grammont	04/02/2019	Rua Dr. Bacelar, 20	Vila Mariana
53	SMADS	CRAS - Pedreira	05/02/2019	Estrada do Alvarenga, 3657	Capela do Socorro
54	SMDHC	SMDHC - CCM 25 de Março	07/02/2019	Rua Líbero Badaró, 137 - 4ºand.	Sé
55	SMSUB	Subprefeitura Itaquera	11/03/2019	R. Augusto Carlos Bauman, 851 08215-263	Itaquera
56	SMSUB	Subprefeitura M' Boi Mirim	12/03/2019	Avenida Guarapiranga, 1695 - Parque Alves de Lima CEP: 04902-015	M Boi Mirim
57	SMTE	CATe Interlagos	19/03/2019	Avenida Interlagos, 6.122 - Interlagos CEP:	Capela do Socorro
58	SMDHC	Centro de Cidadania LGBTI – Laura Vermont	22/03/2019	Av. Nordestina, 496 – Vila Americana CEP: 08010-130. São Miguel Paulista	São Miguel
59	SMIT	Descomplica SP Campo Limpo	29/03/2019	Endereço: Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65 – Campo Limpo	Campo Limpo
60	SMDHC	Centro de Cidadania LGBTI – Luana Barbosa dos Reis	29/03/2019	Endereço: Rua Plínio Pasqui, 186 - Vila Dom Pedro II, São Paulo - SP, 02244-030	Sé
61	SME	CEU Perus	01/04/2019	Endereço: Rua Bernardo José de Lorena, S/N - Vila Fanton, São Paulo - SP, 05203-200.	Perus
62	SMDHC	Centro de Cidadania LGBTI – Edson Neris	02/04/2019	Rua São Benedito, 408 - Santo Amaro, São Paulo/SP	Santo Amaro
63	SMC	Biblioteca Mario de Andrade	03/04/2019	Rua da Consolação, 94 – República, São Paulo-SP – CEP: 01302-000	Sé
64	SMSUB	Subprefeitura Perus	12/04/2019	Rua Ylídio Figueiredo, 349 – CEP: 05204-000	Perus
65	SMSUB	Subprefeitura Sé	12/04/2019	Rua Alvares Penteado, nº 49 - São Paulo	Sé
66	SMS	UBS Sapopemba	23/04/2019	R. João Lopes de Lima, 1151	Sapopemba
67	SMSUB	Subprefeitura Cidade Tiradentes	24/04/2019	Endereço: Rua Juá Mirim S/N, Cid. Tiradentes - 08490-800	Cidade Tiradentes
68	SMS	UBS City Jaraguá	02/05/2019	Estr. das Taipas, 1648 - Parque Nações Unidas, São Paulo - SP, 02996-055	Pirituba
69	***	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC	03/05/2019	Avenida Liberdade, 103 - Liberdade, São Paulo/SP	Sé
70	SMDHC	CRM - Centro de Referência da Mulher - Brasilândia	10/05/2019	Rua Sílvio Bueno Peruche, 538 – Parque Tiête – Vila Brasilândia.	Freguesia / Brasilândia
71	SMS	CER Vila Mariana	13/05/2019	Avenida Ceci, 2235 - Vila Mariana, São Paulo	Vila Mariana
72	SMADS	CRAS SÃO MATEUS	15/05/2019	Rua Elisio Ferreira, 519 – São Mateus CEP: 03964-010	São Mateus
73	SMSUB	SUBPREFEITURA CASA VERDE CACHOEIRINHA	27/05/2019	Rua Avenida Ordem e Progresso, 1001	Casa Verde / Cachoeirinha
74	SMSUB	SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME	27/05/2019	Rua General Mendes, 111 - São Mateus	Vila Maria / Vila Guilherme
75	SMS	CER II GUAIANASES	28/05/2019	Rua Macabu, 35 - Jd São Carlos	Guaianazes
76	SMSUB	SUBPREFEITURA GUAIANASES	28/05/2019	Rua Hipolyto de Camargo, 479 - CEP: 08410030	Guaianazes
77	SMSUB	SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA	28/05/2019	Avenida Marechal Tito, 3012	Itam Paulista
78	SMS	CER SÃO MIGUEL	28/05/2019	Rua Professora Antonio Gama de Cerqueira, 347	São Miguel Paulista

Materia DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=222509>.

Materia DOREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=222509>.

Núm.	Secretaria/Orgão	Local Instalação	Data agendada	Endereço	Subprefeitura
157	SMS	NISA - Amb. de Especialidades de Pirituba	19/12/2019	Rua Menotti Laudisio, 100	Pirituba/Jaraguá
158	SMS	UPA Julio Tupy	20/12/2019	Rua Serra da Queimada, 800 - Pq Guaianases	Guaianases
159	SMS	UBS/CEO/AE/SA Jardim São Carlos	20/12/2019	Rua Macabu, 35 - Jd São Carlos	Guaianases
160	SMS	CER II Jardim Soares	20/12/2019	Rua Feliciano de Mendonça, 496	Guaianases
161	SMS	UBS Meninópolis - Mário Francisco Napolitano	26/12/2019	Rua Oscar Gomes Cardim, 142	Pinheiros
162	SMS	UBS Jardim Edite	26/12/2019	Rua Charles Coulomb, 80	Pinheiros
163	SMS	CER II Freguesia do Ó	07/01/2020	Rua Eng. Edgard Ferreira de Barros Jr, 75 - Freguesia do Ó	Freguesia/Brasilândia
164	SMS	CER IV Flavio Gianotti	07/01/2020	Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga	Ipiranga
165	SMS	PS Dr. Caetano Virgílio Netto - PS Butantã	09/01/2020	Rua Augusto Farina, 1125 - Jardim Bonfiglioli	Butantã
166	SMS	Hospital e Maternidade Mario Degni	09/01/2020	Rua Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno	Butantã
167	SMS	UBS Itaquera	13/01/2020	Rua Américo Salvador Novelli, 265	Itaquera
168	SMS	AMA Especialidades Itaquera	13/01/2020	Rua Américo Salvador Novelli, 265	Itaquera
169	SMS	CER/UBS Jardim Tietê II	14/01/2020	Rua Augusto Ferreira Ramos nº 09 - São Mateus	São Mateus
170	SMS	CER II Vila Prudente	14/01/2020	Praça Centenário de Vila Prudente, 108	Vila Prudente
171	SMS	Hospital Dia Vila Prudente	14/01/2020	Praça Centenário de Vila Prudente, 108	Vila Prudente
172	SMS	UBS Carandiru	15/01/2020	Rua José Pereira Jorge, 301	Vila Maria/VilaGuilherme
173	SMS	CER III Carandiru	15/01/2020	Rua José Pereira Jorge, 301	Vila Maria/VilaGuilherme
174	SMS	Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Souza Saboya	16/01/2020	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, s/n	Jabaquara
175	SMS	Hospital Municipal do Campo Limpo	16/01/2020	Estrada de Itapecerica, 1661	Campo Limpo
176	SMS	Hospital Municipal do Tatuapé	16/01/2020	Avenida Celso Garcia, 4815	Mooca
177	SMS	CER II Parelheiros	17/01/2020	Rua Gaspar Leme, s/n	Parelheiros
178	SMS	AMA Parelheiros	17/01/2020	Rua Mario Trape, 108	Parelheiros
179	SMS	Hospital Municipal Tide Setúbal	21/01/2020	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - Vila Dr. Eiras	São Miguel Paulista
180	SMS	Hospital Municipal Prof. Waldomiro Paula (Planalto)	21/01/2020	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074	Itaquera
181	SMS	Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio	21/01/2020	Rua Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné	Penha
182	SMS	UBS Jardim Jaqueline	22/01/2020	Rua Bonifácio Veronese, 10 - Jardim Jaqueline	Butantã
183	SMS	UBS Jardim Colombo	22/01/2020	Rua Frei Bonifácio Dux, 40 - Jardim Colombo	Butantã
184	SMS	AMA/UBS Vila Sônia	22/01/2020	Rua Abrão Kalil Rizek, 91 - Vila Sônia	Butantã
185	SMS	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea	23/01/2020	Rua Juventus, 562 - Moóca	Mooca
186	SMS	Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro	23/01/2020	Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva	Sapopemba
187	SMS	Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	23/01/2020	Av. Menotti Laudisio, 100 - Pirituba	Pirituba/Jaraguá
188	SMS	UBS Dr. José Márcilio Malta Cardoso	24/01/2020	Rua Bernardo Guertzeinstein, 45 - Jardim Sarah	Butantã
189	SMS	CAPS Infante Juvenil Butantã	24/01/2020	Rua Baltazar Rabelo, 167 A - Vila Butantã	Butantã
190	SMS	UBS São Remo	24/01/2020	Rua Baltazar Rabelo, 167 - Vila Butantã	Butantã
191	SMS	Pronto Socorro Municipal Maria Antonieta	24/01/2020	Rua Antonio Felipe Filho, 180 - Grajaú	Capela do Socorro
192	SMS	CER II Milton Aldred	28/01/2020	Rua São Caetano do Sul, 381 - Bairro Grajaú	Capela do Socorro
193	SMS	AMA Especialidades Jardim Icarai	28/01/2020	Rua São Roque do Paraguaçu, 190 - Vila Quintana	Capela do Socorro
194	SMS	CER II Cliper	28/01/2020	Rua Carlos Pezzolo, s/n - Jardim das Embuias	Capela do Socorro
195	SMS	Hospital Dia RHC Capela do Socorro	28/01/2020	Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031 - Jardim das Embuias	Capela do Socorro

Materia DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222509>.

Matéria DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=222509>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 032021243

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 372/2019, da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

SMS-G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (031516814)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 372/2019, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta nos termos do questionário (031515691), manifestou que a matéria em pauta é atualmente contemplada nas ações realizadas no Município, conforme encaminhamentos (031969134 - 032007907)

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 21/08/2020, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032021243** e o código
CRC **2C90CD13**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002444-9

SEI nº 032021243

Matéria DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222509>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Encaminhamento SMPED/GAB Nº 032099232

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 372/2019, da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Sr. Assessor,

Foi apresentada a manifestação favorável do nossa área jurídica, conforme documento (031848255), reafirmando a relevância do assunto de modo a promover a garantia ao pleno exercício de todos os direitos das pessoas com deficiência auditiva e surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em igualdade de condições com as demais pessoas, respeitando e assegurando os meios de apoio necessários, conforme dispõe Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

Contudo, na prática, devemos considerar algumas questões que podem impactar nessa decisão. A primeira delas é a complexidade de aprendizagem de uma segunda língua, bem como a dificuldade para a capacitação dos servidores, considerando o tempo para a formação do intérprete de LIBRAS, em média 4 anos, que deve ser realizada por instituições capazes, conforme prescreve a Lei Federal nº 12.319/2010.

Outra questão, é a quantidade de servidores a serem capacitados para atender a demanda, considerando o período de horas de trabalho, dias de folga e possíveis faltas do servidor, comprometendo o atendimento, o que torna a ideia de capacitar funcionário em libras algo demorado e complexo.

Oportuno lembrar que a Lei Municipal nº 14.441/2007 criou a Central de Intermediação em Libras (CIL), serviço que realiza a mediação na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdos no atendimento em qualquer serviço público instalado na cidade de São Paulo, 24 horas por dia, 7 dias da semana.

Por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, a CIL oferta atendimento remoto, com intermediação por meio de videoconferência on-line, e em tempo real, bem como webchat. Situação que vem ocorrendo, satisfatoriamente, em todas unidades de prestação de serviços da prefeitura.

Como alternativa, na modalidade de atendimento online, os munícipes com deficiência auditiva podem fazer download do aplicativo por meio da “CIL – SMPED”, disponível gratuitamente para celulares e tablets Android ou IOS e computadores, via website, sem consumo de seus pacotes de dados, por força de contrato de navegação patrocinada firmado com as quatro grandes operadoras de telefonia (Claro, Vivo, Tim e Oi).

Desta forma, tendo em vista as dificuldades apontadas frente à realidade atual da praticidade do aplicativo, entendemos que seria interessante incluir essa modalidade de atendimento às pessoas surdas nas unidades de saúde, de maneira que a obrigatoriedade de capacitar, pelo menos, um servidor para cada unidade da rede municipal de saúde, possa ser cumprida de maneira alternativa com outras formas de inclusão igualmente efetivas.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro na execução do Projeto proposto, esta Pasta não possui informações e quantitativos exatos a subsidiar uma estimativa. A grosso modo, o valor total por servidor, para o curso de capacitação em libras, de 4 anos de duração, é de R\$ 14. 717,46 (R\$ 3.679,44 ao ano).

Atenciosamente,

(assinado digitalmente conforme informações abaixo)

Cid Torquato
Secretário Municipal
SMPED



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 17/08/2020, às 09:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032099232** e o código CRC **678DF099**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 032412260

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 372/2019, da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao solicitado no documento SEI 031516814, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 372/2019, que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde, para atendimento com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, restituímos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, instadas à respeito da proposta nos termos do questionário (031515691), manifestaram que a matéria em pauta é atualmente contemplada nas ações realizadas no Município, conforme encaminhamentos documentos SEI 031969134 e 032007907.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2020, às 23:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032412260** e o código CRC **CD10961B**.

Materia DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222509>.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002444-9

SEI nº 032412260

Matéria DOCREC 729/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=222509>.